



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 344/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MIX ENTULHO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13077526000111

ATIVIDADE LICENCIADA: UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ALEXANDRE ALCINO, SANTA MARIA, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto da Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, em um polígono com área total de 2,9943 hectares.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia ou a expedição da Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 dias antes do término de validade desta licença.
4. A Empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A empresa deverá apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - Memorial Descritivo completo do projeto do sistema produtivo, com layout das seções produtivas, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.
 - Projeto executivo do empreendimento contendo memorial descritivo e de cálculo, bem como material gráfico com nível de detalhamento suficiente para a execução das obras da Unidade in loco, contemplando os sistemas de proteção ambiental a serem utilizados e observar a NBR 11.174/1990, Armazenamento de Resíduos Classe II A - Não Inertes e Classe II B –

Inertes.

- Deverá apresentar o Termo de Averbação de reserva Legal emitido pela Adema e averbado em cartório
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de acordo com a Resolução Conama nº 307/2002.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem da águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
 7. O sistema de tratamento de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
 8. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 9. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
 10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:25:28 do dia 26/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001912/TEC/LP-0061 e Parecer Técnico PT-9866/2013-9880

Válida até 26/09/2014

Código de controle da licença: 6d4ba208009c842185858cbb1484233f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.